



Securitização II

O que é:

A Securitização II abrange as operações renegociadas com base art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, para pagamento em sete ou dez parcelas e que foram novamente repactuadas em 2002 para pagamento até 2025, sob o amparo da Lei 10.437, de 2002.

Legislação:

- Lei 9.138, de 1995, artigo 5º, § 3º
- Resolução CMN 2.238, de 1996
- Lei 10.437, de 2002
- Lei 11.322, de 2006, artigo 4º
- Lei 11.775, de 2008, artigo 1º
- Resolução CMN 3.572, de 2008

O produtor rural poderá optar pela liquidação da operação ou renegociação do saldo devedor. Para aderir ao processo de renegociação ou para liquidar a operação, seja em 2008, 2009 ou 2010, deve manifestar formalmente seu interesse até o dia 14 de novembro de 2008.

Somente são renegociáveis as operações adquiridas e desoneradas de risco pela União ou que estejam lastreadas em recursos e com riscos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Funcafé.

Liquidação da operação

Operação adimplida

O produtor poderá efetuar a liquidação de operações adimplidas em 2008, 2009 ou 2010. Nestes casos, terá descontos adicionais além dos já previstos no contrato original.

O saldo devedor será apurado conforme a opção de pagamento do produtor rural. Caso venha a quitá-lo em 2008, deverá apurar o saldo até 31 de março de 2008. Se optar em quitá-lo em 2009 ou 2010, deverá apurá-lo em 1º de janeiro.

É dispensada a correção do contrato pelo preço mínimo nas operações adimplentes.

Aplicando os descontos

Depois de consolidar o saldo devedor, deve-se enquadrá-lo nas faixas de desconto estabelecidas pelo montante do saldo devedor.

Para apurar o valor a ser pago, é preciso primeiramente apurar o saldo devedor e depois aplicar os descontos adicionais.



Securitização II: Descontos percentuais para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010:

Saldo Devedor R\$/Mil	Desconto percentual a ser concedido após aplicação do bônus contratual (em %)		
	2008	2009	2010
	Saldo devedor apurado em 31/3/2008	Saldo devedor apurado em 1º/01/2009	Saldo devedor apurado em 1º/01/2009
Até 15	45	40	35
Acima de 15 até 50	30	25	20
Acima de 50 até 100	25	20	15
Acima de 100 até 200	20	15	10
Acima de 200	15	10	5

Na área de atuação da SUDENE, exceto a área de cerrado, aplicar os seguintes descontos percentuais para liquidação:

Securitização II: Descontos percentuais para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010 – Área da SUDENE, exceto a área de cerrado:

Saldo Devedor R\$/Mil	Desconto percentual a ser concedido após aplicação do bônus contratual (em %)		
	2008	2009	2010
	Saldo devedor apurado em 31/3/2008	Saldo devedor apurado em 1º/01/2009	Saldo devedor apurado em 1º/01/2009
Até 15	55	50	45
Acima de 15 até 50	40	35	30
Acima de 50 até 100	35	30	25
Acima de 100 até 200	30	25	20
Acima de 200	25	20	15

Após a aplicação dos descontos percentuais, deve-se aplicar o desconto fixo, estabelecido pela faixa do saldo, que é a mesma do desconto percentual, a data da liquidação da operação e o número de parcelas a serem liquidadas.

Securitização II: Descontos fixos para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010

Saldo Devedor R\$/Mil	Desconto fixo aplicado na liquidação de 100% do contrato			Desconto fixo aplicado na liquidação parcial do contrato		
	2008	2009	2010	2008	2009	2010
Acima de 15 até 50	1.575,00			92,65	98,44	105,00
Acima de 50 até 100	3.325,00			195,59	207,81	221,67
Acima de 100 até 200	7.200,00			423,53	450,00	480,00
Acima de 200	15.325,00			901,47	957,81	1.021,67



Exemplo:

Operação cujo saldo devedor consolidado é de R\$ 150.000,00, com bônus de adimplência de 20%, se pago até o vencimento.

O saldo devedor se enquadra na faixa acima de 100 até 200 e possui, portanto, um desconto adicional de 20%. Considerando a mesma faixa de enquadramento, o desconto fixo será de R\$ 7.200,00.

Sendo assim, temos o seguinte valor para liquidação de 100% da operação:

Liquidação de 100% da operação

	R\$
Saldo ajustado do contrato	150.000,00
Bônus de adimplência do contrato (20%)	<u>- 30.000,00</u>
Saldo consolidado do contrato	120.000,00
Desconto percentual (faixa acima de 100 até 200) 20%	-24.000,00
Desconto fixo(faixa acima de 100 até 200)	<u>-7.200,00</u>
Total a pagar	95.992,80

Caso opte por antecipar o pagamento de cinco parcelas em 2008, deverá multiplicar 5 X R\$ 423,53, aplicando desconto de R\$ 2.117,65:

Antecipação de 5 parcelas da operação

	R\$
Saldo ajustado do contrato	150.000,00
Bônus de adimplência do Contrato (20%)	<u>- 30.000,00</u>
Saldo consolidado do contrato	120.000,00
Número de parcelas a quitar até 2025	17
Valor de cada parcela	7.058,82
Número de parcelas que pretende quitar em 2008	5
Valor das parcelas a serem quitadas	35.294,12
Desconto percentual (faixa acima de 100 até 200) 20%	-7.058,82
Desconto fixo(faixa acima de 100 até 200) 5X 423,23	<u>-2.117,65</u>
Total a pagar	26.117,65

Observação:

Na antecipação de parcelas, a amortização será realizada na ordem inversa ao cronograma de pagamento.

Operação inadimplente

O produtor rural inadimplente poderá liquidar a operação em 2008. Neste caso, o saldo devedor da operação será consolidado na data da renegociação, para fins de enquadramento nas faixas de desconto percentual e desconto fixo.

Se estiver inadimplente, deverá corrigir o saldo devedor da seguinte forma:



a) Parcelas vencidas:

- 1º) Dispensar da correção pela variação do preço mínimo referente às parcelas vencidas.
- 2º) Retirar os encargos por inadimplemento.
- 3º) Corrigir o saldo de cada parcela pelos encargos de normalidade até a data do vencimento do contrato.
- 4º) A partir do vencimento de cada parcela até da data da liquidação, corrigir pelo IPCA + 6% ao ano.

b) Parcelas a vencer:

Apuração do saldo devedor vincendo sem a correção pela variação do preço mínimo.

Consolidação do saldo devedor:

Somar o saldo apurado para parcelas vencidas e a vencer (a+b).

Após a consolidação do saldo devedor, aplicar os mesmos descontos previstos para as operações adimplentes.

Renegociação do saldo devedor

Operação adimplente

O produtor rural poderá fazer a renegociação do seu saldo devedor, mesmo estando adimplente. Neste caso, será realizado um termo aditivo ao contrato excluindo a correção pela variação do preço mínimo e a opção pela entrega do produto em pagamento da dívida, a partir da data de renegociação. Serão mantidos os prazos contratuais ou feito o reescalonamento até 31 de outubro de 2025.

Operação inadimplente

Para a renegociação do saldo devedor das operações inadimplentes será exigido o pagamento integral da parcela com vencimento em 2008, aplicando-se o bônus de adimplência, se paga até o seu vencimento. Deverá ser quitado, também, o percentual de 2% do saldo devedor vencido.

O saldo devedor restante será reescalonado em parcelas anuais, vencendo a primeira em 31 de outubro de 2009 e a última em 2025. A partir da renegociação, está dispensada a correção pelo preço mínimo.

Não há descontos para a renegociação. Contudo, se o produtor optar pela liquidação em 2009 ou 2010 terá os mesmos descontos estabelecidos para as operações adimplentes.

O saldo devedor será calculado da seguinte forma:



a) Parcelas vencidas:

- 1º) Dispensar da correção pela variação do preço mínimo referente às parcelas vencidas.
- 2º) Retirar os encargos por inadimplemento.
- 3º) Corrigir o saldo de cada parcela pelos encargos de normalidade até a data do vencimento do contrato.
- 4º) A partir do vencimento de cada parcela até da data da liquidação, corrigir pelo IPCA + 6% ao ano.

b) Parcelas a vencer:

Apuração do saldo devedor vincendo sem a correção pela variação do preço mínimo.

Consolidação do saldo devedor

Somar o saldo apurado para parcelas vencidas e a vencer (a+b).

Exemplo:

Operação renegociada em 2002 para pagamento até 2025. Estão inadimplentes as parcelas de 2007, no valor de R\$ 7.500,00, sem correção:

	R\$
Saldo a vencer	135.500,00
Saldo vencido	7.500,00
Correção da parcela vencida	948,75
Saldo consolidado (a)	143.948,75
Valor a pagar em 2008	
Saldo vencido	8.448,75
Pagamento de 2% do saldo vencido	168,98
Parcela de 2008	7.500,00
Bônus de adimplência	<u>-1.500,00</u>
Total a pagar em 2008 (b)	6.168,98
Saldo a renegociar (a-b)	137.779,77